



CARTÓRIO NOTARIAL

Sónia Onofre

NIF 191 961 981

Certidão:

CERTIFICO que a presente fotocópia, composta por seis folhas, está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas viute e três a folhas viute oito cento do Livro de Notas para Escrituras Diversas Duzentos e Treze - A, deste Cartório Notarial.

Cartório Notarial de Sónia Onofre, 21/12/2021

~~O/A Funcionário~~ / A Notária

Sónia Maria Alcaravela Onofre

Autorização registada na Ordem dos Notários, sob o n.º 251/____, pela Notária Sónia Maria Alcaravela Onofre, nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 1, do art.º 8.º, do Estatuto do Notariado, aprovado pelo DL 26/2004, de 04/02 e o n.º 1, do art.º da Portaria número 55/2011, de 28/01.

CONTAS:

Foi emitido recibo.

Conta confirmada e registada sob o n.º 194507

CARTÓRIO NOTARIAL	
Sónia Onofre	
Livro	213-A
Folhas	23
	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---No dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Sónia Onofre, sito na Rua de São Domingos, Edifício São Domingos, número 336, segundo andar F, na cidade de Abrantes, perante mim, **Sónia Maria Alcaravela Onofre**, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

---ALBERTO DE OLIVEIRA ALVES ELIAS, casado, natural da freguesia de Tramagal, do concelho de Abrantes, residente na Avenida 5 de Outubro, número 15, segundo andar direito, em Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, ANA LÚCIA SOARES TRAQUINA ALVES ELIAS, casada, natural da freguesia de Mártires, do concelho de Lisboa, residente na Rua D. Sebastião, número 11, em Constância e SARA ROSA SOARES TRAQUINA ALVES ELIAS, casada, natural da freguesia de Campo Grande, do concelho de Lisboa, residente na Avenida 5 de Outubro, número 15, segundo andar direito, em Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, portadores dos Cartões de Cidadão números 01580540 9 ZX6, válido até 24/04/2029, 10301845 0 ZW9, válido até 19/01/2031 e 11917969 5 ZX8, válido até 03/01/2029, emitidos pela República Portuguesa, que outorgam na qualidade, ele de Presidente e elas de Vogais da Direcção e em representação da Associação "**CICO - CENTRO INTERNACIONAL DO CARRILHÃO E DO ÓRGÃO**", pessoa colectiva número 509 877 990, com sede na Rua Luís de Camões, número 9, sala 8, em Constância, com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei por estatutos, que consultei em www.publicacoes.mj.pt e fotocópias públicas-formas da acta número

1
100

vinte seis, de doze de Agosto de dois mil e vinte e um (Eleição Corpos Gerentes), da acta número vinte e oito de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um (Deliberação) e Tomada de Posse, todas da Assembleia Geral, que arquivo. -----

---Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados. -----

---**E POR ELES FOI DITO:** -----

---Que pela presente escritura e em cumprimento do deliberado pela Assembleia Geral de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um, da Associação "**CICO – CENTRO INTERNACIONAL DO CARRILHÃO E DO ÓRGÃO**", atrás mencionada, procedem à **alteração dos Estatutos** da Associação **quanto aos artigos 7º, 9º, 15º, 18º, 19º e 23º**, os quais passam a ter a seguinte redacção: -----

ARTIGO 7º

---A admissão dos novos associados compete à Direcção, sob proposta de um associado, havendo três categorias de associados: -----

---a) Os Fundadores são os que promoveram e participaram na constituição da Associação; -----

---b) Os Efectivos são aqueles que pagam regularmente as suas quotas, no montante anual de cem euros; -----

---c) Os Beneméritos são os que regularmente contribuem com dádivas significativas. -----

Artigo 9º

---Perde a qualidade de associado, todo aquele que: -----

---a) Com a sua conduta contribua para prejudicar a CICO; -----

---b) Não pague a sua quota anual. -----

ARTIGO 15º

---A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo de todos os seus direitos, possuindo as competências que lhe são conferidas legalmente, designadamente: -----

---a) Eleger e dar posse à Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal; -----

---b) Discutir e aprovar as propostas da Direcção para o plano anual de actividades e orçamento; -----

---c) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de contas anuais da Direcção; -----

---d) Deliberar sobre todas as matérias, fora do âmbito da sua competência específica, que lhe sejam submetidas pelos outros órgãos sociais. -----

ARTIGO 18º

---1- A Direcção é composta por três membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo o Presidente e dois Vogais. -----

---2- Para representar a Associação basta a assinatura de dois membros da Direcção, excepto para actos de mero expediente para o que é necessária uma assinatura. -----

ARTIGO 19º

---À Direcção competem todos os poderes conferidos pela lei, cabendo-lhe nomeadamente: -----

---a) Elaborar e propor à Assembleia Geral o relatório de contas anual, bem como o orçamento e o plano de actividades; -----

21/20
[Handwritten signature]

- b) Aprovar a admissão ou exclusão dos associados. -----
- c) Pugnar pela boa administração dos bens da Associação; -----
- d) Decidir, depois de ouvida a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, sobre o recurso a meios de financiamento; -----
- e) Deliberar, de acordo com a lei, sobre a aceitação de quaisquer bens atribuídos gratuitamente à Associação; -----
- f) Providenciar as fontes de receita da Associação; -----
- g) Gerir a Associação; -----
- h) Propor à Assembleia Geral a celebração de acordos de cooperação com outras entidades. -----

ARTIGO 23º

---O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral. -----

---Em consequência os Estatutos passam a ter a seguinte redacção integral: -----

“CICO – CENTRO INTERNACIONAL DO CARRILHÃO E DO ÓRGÃO”

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e afins

ARTIGO 1º

---1- A associação “CICO – CENTRO INTERNACIONAL DO CARRILHÃO E DO ÓRGÃO”, adiante designada por CICO, é uma Associação sem fins lucrativos de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, localizando-se a sede social na Rua Luís de Camões,

[Handwritten signature]

número 9, sala 8, em Constância, freguesia e concelho de Constância. --

---2- Por decisão da Direcção, a sede social poderá ser mudada para outros concelhos. -----

ARTIGO 2º

---A CICO tem por objecto manter, promover e dinamizar actividades culturais que visem a promoção e a divulgação da música de carrilhão e de órgão, bem como comercializar materiais, equipamentos, instrumentos musicais, ofertas/lembranças e outros artigos relacionados e alusivos à CICO. -----

ARTIGO 3º

---1- Para a realização do seu objecto principal, a CICO: -----

---a) Promoverá a criação de uma escola de música; -----

---b) Organizará eventos nacionais e internacionais; -----

---c) Participará em eventos nacionais e internacionais; -----

---d) Promoverá eventos nacionais e internacionais; -----

---e) Celebrará protocolos de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras; -----

---f) Editará livros e obras musicais em suporte áudio e vídeo; -----

---g) Participará em consultadoria e coordenação na instalação de novos carrilhões e/ou órgãos, e/ou restauro de carrilhões e/ou órgãos já existentes; -----

---h) Intervirá na inspecção e manutenção de carrilhões e/ou órgãos; -----

---i) Procederá a inventários nacionais referentes a campanologia e órgãos; -----

---j) Apoiará e participará na investigação para promoção e evolução do

[Handwritten mark]

carrilhão e do órgão; -----

---k) Promoverá a ocupação de tempos livre. -----

---2- Por proposta fundamentada da Direcção, a Assembleia Geral poderá deliberar que sejam criadas outras áreas de intervenção para além das referidas no número anterior. -----

---3- Por decisão da Direcção, a CICO poderá participar noutras entidades incluindo no capital social de sociedades comerciais, consórcios e outras entidades. -----

ARTIGO 4º

---A organização e funcionamento das diversas actividades da CICO constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direcção. -----

ARTIGO 5º

---Os serviços prestados pela CICO poderão ser remunerados, sendo os proveitos inteiramente aplicados na prossecução do objecto social. -----

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6º

---A CICO é formada por um número ilimitado de associados nacionais ou estrangeiros, sejam eles pessoas singulares ou pessoas colectivas. --

ARTIGO 7º

---A admissão dos novos associados compete à Direcção, sob proposta de um associado, havendo três categorias de associados: -----

---a) Os Fundadores são os que promoveram e participaram na constituição da Associação; -----

---b) Os Efectivos são aqueles que pagam regularmente as suas quotas, no montante anual de cem euros; -----

---c) Os Beneméritos são os que regularmente contribuem com dádivas significativas. -----

ARTIGO 8º

---1- Aos associados cabem os direitos e deveres consagrados na lei e nos regulamentos internos. -----

---2- A cada associado Fundador cabem dez votos na Assembleia Geral e a cada Efectivo cabe 1 voto. -----

Artigo 9º

---Perde a qualidade de associado, todo aquele que: -----

---a) Com sua conduta contribua para prejudicar a CICO; -----

---b) Não pague a sua quota anual. -----

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 10º

---São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º

---1- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais poderá, ou não, ser remunerado. -----

---2- O montante da retribuição referida no número anterior, será fixado pela Assembleia Geral por proposta da Direcção. -----

ARTIGO 12º

4
507

---O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de cinco anos renováveis, devendo a sua eleição ocorrer até ao final do mês de Novembro do último ano. -----

ARTIGO 13º

---1- Poderão realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que excedam metade do total dos membros dos órgãos sociais. -----

---2- Os membros eleitos nestas circunstâncias, terminarão o seu mandato ao mesmo tempo dos que foram eleitos inicialmente. -----

ARTIGO 14º

---Todos os órgãos sociais terão acesso ao livro de actas, onde ficarão registados os resultados das reuniões. -----

Secção II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 15º

---A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo de todos os seus direitos, possuindo as competências que lhe são conferidas legalmente, designadamente: -----

---a) Eleger e dar posse à Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal; -----

---b) Discutir e aprovar as propostas da Direcção para o plano anual de actividades e orçamento; -----

---c) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de contas anuais da Direcção; -----

---d) Deliberar sobre todas as matérias, fora do âmbito da sua

competência específica, que lhe sejam submetidas pelos outros órgãos sociais. -----

ARTIGO 16º

---1- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, por si eleita e composta pelo Presidente e dois Secretários. -----

---2- O Presidente será substituído nas suas faltas, por um dos Secretários. -----

---3- Nas faltas do Presidente e dos Secretários, estes serão substituídos pelos associados indicados pela Assembleia. -----

ARTIGO 17º

---A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas, os planos anuais de actividades e orçamento, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, pela Direcção ou por um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos. -----

Secção III

Da Direcção

ARTIGO 18º

---1- A Direcção é composta por três membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo o Presidente e dois Vogais. -----

---2- Para representar a Associação basta a assinatura de dois membros da Direcção, excepto para actos de mero expediente para o que é necessária uma assinatura. -----

ARTIGO 19º

---À Direcção competem todos os poderes conferidos pela lei, cabendo-

S
1007

Ihe nomeadamente: -----

---a) Elaborar e propor à Assembleia Geral o relatório de contas anual, bem como o orçamento e o plano de actividades; -----

---b) Aprovar a admissão ou exclusão dos associados. -----

---c) Pugnar pela boa administração dos bens da Associação; -----

---d) Decidir, depois de ouvida a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, sobre o recurso a meios de financiamento; -----

---e) Deliberar, de acordo com a lei, sobre a aceitação de quaisquer bens atribuídos gratuitamente à Associação; -----

---f) Providenciar as fontes de receita da Associação; -----

---g) Gerir a Associação; -----

---h) Propor à Assembleia Geral a celebração de acordos de cooperação com outras entidades. -----

ARTIGO 20º

---Compete especialmente ao Presidente da Direcção representar a Associação em juízo e fora dele. -----

ARTIGO 21º

---Compete aos Vogais, exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente, designadamente, as relativas à gestão operacional e quotidiana da Associação. -----

ARTIGO 22º

---A Direcção deverá reunir, semestralmente, e sempre que for convocada pelo Presidente. -----

Secção IV

Do Conselho Fiscal

CARTÓRIO NOTARIAL	
Sónia Onofre	
Livro	213-A
Folhas	28
<i>[Handwritten signature]</i>	

ARTIGO 23º

---O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral. -----

6
f

ARTIGO 24º

---O Conselho Fiscal possui as competências que lhe são atribuídas na lei. -----

ARTIGO 25º

---O Conselho Fiscal deverá reunir semestralmente, e sempre que for convocado pelo Presidente. -----

CAPITULO IV

Regime Financeiro

ARTIGO 26º

---Constituem receitas da CICO as quotas dos associados, todos os bens e valores, recebidos e possuídos, a título gratuito ou oneroso, e ainda os subsídios ou donativos de entidades públicas ou privadas. -----

ARTIGO 27º

---Em caso de dissolução da CICO todos os bens que não tiverem sido especialmente afectos a outro fim reverterão para quem a Assembleia Geral vier a indicar. -----

---ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

---Fiz aos outorgantes a leitura e explicação desta. -----

* *Herberto de Oliveira Neves Elias*
 * *Paula Lúcia Soares Trigueiro Alves Elias*
 * *Sara Rose Soares Trigueiro Alves Elias*

A NOTÁRIA,

Sócio Tarcísio Carneiro

Conta registada sob o nº 193807
